

ARTIGO 3.º

=/ oportunidade



1. É garantido o livre acesso das mulheres a qualquer emprego, profissão ou posto de trabalho, salvo o disposto no artigo ...

2. Terá direito de recorrer ao Tribunal do Trabalho competente toda a trabalhadora a quem pelo facto de ser mulher, seja recusado;

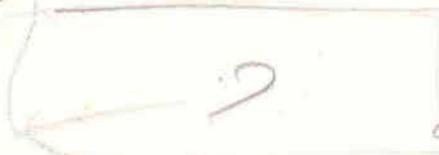
### Fundação Cuidar o Futuro

- a) o acesso a qualquer posto de trabalho
- b) a promoção dentro da escala hierárquica

3. O disposto no n.º 1 envolve a garantia de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no que respeita à formação profissional ~~de base e de formação prof. extra-escolar.~~

no fim

foras as ~~pro~~ ~~des~~ ~~de~~



desvincular na família

= remuneração

ARTIGO 4.º



1. É garantido às mulheres o direito de receber, para um determinado posto de trabalho a mesma retribuição dos homens.

2. Dentro da mesma empresa, a mulher que exerça uma tarefa ou posto de trabalho para que se exija qualquer grau de qualificação não poderá nunca auferir retribuição inferior à de um trabalhador não qualificado do sexo masculino.

3. Nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que estabeleçam mínimos salariais não poderão ser fixadas tabelas diferentes para homens e mulheres.